MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, e tendo o que consta no **Credenciamento nº _____/2026 e no Processo de Inexigibilidade n° _____/2026, ratificado** pela Sra. Prefeita na data de ___/____/_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS,** para prestação de serviços de poda, supressão e destoca (corte, recorte, trituração de galhos e destinação final dos resíduos) de indivíduos arbóreos do MUNICÍPIO, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), mediante as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1 - Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.2 – Detalhamento dos serviços:

1.2.1 - Os serviços estão devidamente detalhados no MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO III do Edital).

1.3 – Das Condições e Requisitos da Contratação:

1.3.1- Condições Gerais da Contratação:

1.3.1.1- A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as condições, requisitos, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto, responsabilizando-se pela adequada e integral execução dos serviços.

1.3.2 – Subcontratação:

1.3.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3.2.2 -A vedação à subcontratação prevista neste item restringe-se à execução operacional e direta das atividades-fim de manejo arbóreo (poda, supressão, desmonte, destoca, corte e trituração de galhos).

1.3.2.3- Não configura subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de locais de destinação final, centrais de triagem, áreas de transbordo e triagem (ATT) ou unidades de compostagem pertencentes a terceiros, desde que tais empreendimentos atendam estritamente aos requisitos de licenciamento e regularidade ambiental exigidos no Item 2.4 deste Termo de Contrato.

1.3.3 – Garantia da Contratação:

1.3.3.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual da contratação.

1.3.3.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1.3.3.3 - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do credenciamento mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.3.3.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

1.3.3.5 - Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do presente instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, e, contado da assinatura, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

1.3.3.6 - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta específica com correção monetária.

1.3.3.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

1.3.3.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.3.3.9 - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

1.3.3.9.1 - O título de capitalização deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO juntamente as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

1.3.3.10 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1.3.3.10.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

1.3.3.10.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

1.3.3.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1.3.3.12 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

1.3.3.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICIPIO, contados da data em que for notificada.

1.3.3.14 – O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1.3.3.14.1 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.3.3.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

1.3.3.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1.3.3.15.1 - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a

regulamentação da Susep.

1.3.3.15.2 - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

1.3.3.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.3.3.17 - A CONTRATADA autoriza o MUNNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

1.3.3.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

1.3.3.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Contrato.

1.3.4 – Sustentabilidade:

1.3.4.1 - A CONTRATADA deve garantir a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos verdes gerados (galhadas, troncos e folhagens), sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por local devidamente licenciado para fins de medição e pagamento. Para otimizar a logística e reduzir a pegada de carbono da operação, é exigido o uso de trituradores móveis no local do serviço, visando a redução do volume transportado e do número de viagens de caminhões, transformando a biomassa em potencial matéria-prima para compostagem.

1.3.4.2 - No que tange à preservação da biodiversidade local, as intervenções devem priorizar a saúde fitossanitária dos espécimes, respeitando o limite rigoroso de 30% de retirada do volume da copa e utilizando técnicas que favoreçam a cicatrização (compartimentalização) correta, sendo terminantemente proibida a prática de poda drástica. Além disso, a equipe técnica deve realizar inspeção visual prévia para identificar a presença de ninhos ou fauna local; casos encontrados, a intervenção deve ser postergada para proteger a avifauna, salvo em situações de risco iminente de queda.

1.3.4.3 - A sustentabilidade operacional também abrange a manutenção preventiva obrigatória de veículos e equipamentos para reduzir a emissão de gases poluentes e ruídos excessivos, além da exigência de que todas as supressões sejam precedidas de autorização da SEMAM, que determinará a devida compensação ambiental por meio do plantio de novas mudas para manter o índice de arborização do município. Todo o pro cesso deve ser supervisionado por um Responsável Técnico habilitado para assegurar que as práticas de manejo não causem danos irreversíveis ao patrimônio ambiental de Uberaba.

1.3.4.4- O MUNICÍPIO poderá triar e reter resíduos lenhosos de tipologia nobre ou aproveitável, para reaproveitamento em seus programas sociais, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3.4.5 - Será obrigatório o uso de óleos lubrificantes biodegradáveis de base vegetal nas correntes das motosserras utilizadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica das partes credenciadas,** podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Condições de execução:

2.2.1 – Início da execução do objeto: Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá iniciar a mobilização em 5 (cinco) dias úteis e iniciar os serviços conforme os prazos de urgência estabelecidos no item 2.2.2.4.

2.2.1.1 - Critério de Distribuição de Demandas (Rodízio Sequencial Dinâmico): A distribuição das Ordens de Serviço (OS) entre as credenciadas obedecerá ao critério de rodízio sequencial dinâmico, estruturado em fila de atendimento eletrônica, transparente e auditável. A posição inicial da fila será definida pela ordem cronológica de homologação da habilitação dos interessados, com saldo financeiro acumulado inicial igual a zero (R$ 0,00).

2.2.1.1.1 - As Empresas que ingressem após o início do ciclo serão inseridas na fila com saldo equivalente ao maior valor acumulado vigente entre as credenciadas ativas.

2.2.1.1.2 - A cada nova Ordem de Serviço, a fila será reordenada com base no menor saldo financeiro acumulado faturado, conforme critérios estabelecidos nos subitens seguintes.

2.2.1.1.3 - O IDC atuará exclusivamente como critério de desempate e como instrumento de controle de qualidade.

2.2.1.1.4 - Para fins de convocação e escolha do interessado para a execução de cada nova demanda de manejo arbóreo, fica estabelecido que o critério de menor execução financeira/quantitativa prevalecerá sobre os demais, atuando como equalizador de mercado. Havendo concorrência ou necessidade de reordenação de chamada na fila, a Administração Pública aplicará, de forma estrita, sucessiva e excludente, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1.1.4.1 - 1º Critério (Prevalente): Menor Volume Financeiro Acumulado – A prioridade de convocação será conferida à empresa credenciada que apresentar o menor montante global faturado até a data da emissão da nova Ordem de Serviço, equalizando a distribuição da receita pública.

2.2.1.1.4.2 - 2º Critério (Sucessivo): Maior Nota no IDC – Em caso de igualdade absoluta no volume financeiro acumulado entre duas ou mais empresas na posição de chamada, a preferência será da credenciada que ostentar a maior nota no Índice de Desempenho do Credenciado (IDC) vigente, premiando a eficiência técnica

2.2.1.1.4.3 - 3º Critério (Desempate): Ordem Cronológica de Credenciamento – Ordem Cronológica de Credenciamento – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate final dar-se-á em favor da empresa que houver protocolado primeiramente seu requerimento de inscrição e habilitação neste procedimento auxiliar

2.2.1.2 - A efetivação do credenciamento da equipe operacional perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, inclusive quanto à participação nos cursos exigidos, constitui condição para o início da execução dos serviços.

2.2.1.3 - Os prazos de resposta à convocação são: (i) 04 (quatro) horas para demandas comuns; e (ii) 02 (duas) horas para demandas emergenciais.

2.2.1.4 – Os prazos citados no subitem anterior referem-se exclusivamente à manifestação de aceite ou recusa — a contagem do prazo de execução (24h para demandas comuns e 12h para emergências) inicia-se somente a partir da confirmação formal de aceite pelo credenciado convocado.

2.2.1.5 – A recusa injustificada ou a ausência de manifestação implicará o deslocamento da empresa para o final da fila de prioridade.

2.2.2 - Segue a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias empregadas, materiais empregados, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.2.2.1 – DA METOLOGIA E ROTINA OPERACIONAL: A execução dos serviços de manejo arbóreo deverá observar as diretrizes técnicas de preservação fitossanitária e segurança pública, fundamentando-se no cumprimento de ordens de serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras (SESURB). As rotinas operacionais compreendem a inspeção visual prévia para identificação de riscos à avifauna e a execução de intervenções técnicas que garantam o equilíbrio biomecânico dos espécimes. As podas devem ser realizadas respeitando o limite máximo de 30% do volume da copa e a técnica de compartimentalização, sendo terminantemente proibida a prática de poda drástica. Nos casos de supressão total, o procedimento deverá ser executado de forma escalonada, compreendendo as etapas de poda de redução, corte e recorte do tronco, e a posterior destoca com remoção integral de raízes.

2.2.2.2 - DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO: As intervenções serão precedidas obrigatoriamente pelo isolamento e sinalização completa do perímetro, utilizando-se cones, faixas refletivas e placas, garantindo a segurança de pedestres e veículos. Após a execução técnica do manejo, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza imediata do logradouro, procedendo com o recolhimento e a trituração mecanizada dos resíduos no próprio local da intervenção. Para o trabalho em altura, é obrigatório o uso prioritário de cestos elevatórios ou plataformas elevatórias, admitindo-se técnicas de escalada por profissionais certificados apenas em locais de impossibilidade de acesso para veículos. Em intervenções próximas à rede elétrica, a CONTRATADA deverá coordenar os procedimentos junto à concessionária de energia local (CEMIG).

2.2.2.3 - DAS TECNOLOGIAS E MATERIAIS EMPREGADOS: A CONTRATADA deverá empregar tecnologias que otimizem a eficiência e a rastreabilidade dos serviços, incluindo o uso de trituradores móveis de galhos para redução volumétrica de resíduos, destocadores mecânicos para remoção de cepas e ferramentas de georreferenciamento para registro fotográfico ("antes" e "depois") e inserção de dados em sistema de gestão indicado pela Administração (ex: Arbolink). O maquinário deve incluir motosserras licenciadas junto aos órgãos ambientais e frota de veículos com idade de fabricação não superior a 16 anos para carrocerias e 20 anos para caminhões Munck. É obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos, conforme

as Normas Regulamentadoras NR-12 e NR-35.

2.2.2.4 - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: Os serviços serão executados sob demanda, em regime de disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados, conforme a escala de rodízio estabelecida. O prazo de resposta para o início da execução, contado a partir do acionamento, será de até 12 (doze) horas para situações de emergência (risco iminente de queda ou obstrução de via) e de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas comuns, para início da execução dos serviços. A comprovação da execução e a medição dos serviços ocorrerão diariamente através de relatórios técnicos e da apresentação obrigatória do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos.

2.2.2.4.1 – Os prazos estabelecidos para o início e a conclusão dos serviços (sejam emergenciais de 12 horas ou comuns de 24 horas) ficarão automaticamente suspensos ou condicionados à resolução de pendências que não dependam da atuação, gerência ou capacidade operacional da CONTRATADA, tais como:

2.2.2.4.1.1 - Autorizações Ambientais Reativas: Necessidade de vistorias específicas, laudos complementares ou emissão de autorizações de supressão/poda por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) ou outros órgãos ambientais competentes;

2.2.2.4.1.2 - Intervenções na Rede Elétrica Vivificada: Necessidade de desligamento programado de circuitos, isolamento de fiação de alta tensão ou acompanhamento técnico presencial por parte da concessionária de energia local (CEMIG);

2.2.2.4.1.3 - Interdições Complexas de Vias e Trânsito: Dependência de atos administrativos de competência exclusiva do Município (como agentes de trânsito para desvios complexos) ou de outros órgãos públicos para fechamento de grandes artérias viárias urbanas ou rodoviárias;

2.2.2.4.1.4 - Interferências em Infraestruturas de Outros Concessionários: Necessidade de remoção ou escoramento prévio de cabos de telecomunicações, redes de dados ou tubulações de gás/água por parte de empresas terceiras.

2.2.2.4.1.5 - Do Marco Inicial do Prazo: Nas situações descritas neste subitem, a contagem dos prazos de resposta (12 ou 24 horas) terá início imediato somente a partir do momento em que a Administração Pública ou a CONTRATADA receber o comunicado formal de liberação emitido pelo respectivo órgão ou concessionária (ex: protocolo de desligamento concluído pela CEMIG ou autorização impressa da SEMAM).

2.2.2.4.1.6 - Do Dever de Mitigação e Comunicação Imediata: Constatada a necessidade de intervenção ou autorização de terceiros, a contratada deverá formalizar imediatamente o fato à fiscalização do contrato via sistema de gestão indicado, sob pena

de preclusão e continuidade da contagem regular do prazo original. Cabe à CONTRATADA, mesmo com o prazo suspenso, adotar as medidas preliminares de sua competência para agilizar a liberação.

2.3 – Local e horário da prestação dos serviços:

2.3.1 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: sob demanda, 24 horas por dia em caso de atendimentos emergenciais.

2.3.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sob demanda, em todo o território do município.

2.4 – Dos locais de destinação dos resíduos:

2.4.1 - O local de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais deverá possuir regularidade ambiental plena junto ao órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal), comprovada, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a apresentação de:

a) Cópia da Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Concomitante (LAC) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) vigente, cujos condicionantes e escopo técnico autorizem formalmente o recebimento, triagem, armazenamento, compostagem, trituração ou aproveitamento energético de resíduos verdes/biomassa vegetal; ou

b) Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) atualizado, emitido via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) do Estado de Minas Gerais ou pelo Município competente, caso a atividade receptora esteja formalmente desobrigada de licenciamento em razão de seu reduzido porte e potencial poluidor.

2.4.2 – É vedada a indicação de locais que possuam apenas protocolos de renovação de licença vencidos sem amparo de prorrogação legal automática, ou que estejam sob sanção administrativa de interdição ou suspensão de atividades imposta pelos órgãos do SISEMA ou do IBAMA.

2.4.3 – Como requisito de regularidade fiscal e operacional para fins de medição e pagamento, o local receptor indicado pela CONTRATADA deverá estar devidamente homologado no Sistema MTR-MG (Manifesto de Transporte de Resíduos) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

2.4.4 – A comprovação de destinação far-se-á mensalmente mediante a emissão do correspondente Certificado de Destinação Final (CDF) gerado diretamente no Sistema MTR-MG pela Instalação Destinatária, correlacionando os volumes coletados e transportados nas Ordens de Serviço do período.

2.5 - Materiais a serem disponibilizados:

2.5.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.5.1.1 - Veículos e Frota:

2.5.1.1.1 - Caminhões com carroceria: Devem ter, no máximo, 16 anos de fabricação.

2.5.1.1.2 - Caminhão com cesto aéreo ou Munck: Deve ter, no máximo, 20 anos de fabricação.

2.5.1.1.3 - Plataformas Elevatórias: Essenciais para o trabalho em altura, garantindo maior segurança que os métodos tradicionais de escalada.

2.5.2 - Equipamentos e Ferramentas Técnicas:

2.5.2.1 - Motosserras: Devem estar devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes.

2.5.2.2 - Trituradores Móveis de Galhos: Equipamento obrigatório para a redução do volume de resíduos no próprio local da intervenção, facilitando o transporte e a destinação.

2.5.2.3 - Destocadores Mecânicos: Ferramentas para a remoção de cepas e raízes após a supressão do espécime.

2.5.2.4 - Equipamentos de Sinalização: Cones, faixas refletivas, placas e iluminação auxiliar (para trabalhos noturnos), garantindo o isolamento total da área de trabalho.

2.5.3 - Equipamentos de Proteção e Tecnologia:

2.5.3.1 - EPIs (Normas Regulamentadoras): Todo o material necessário para o cumprimento estrito da NR-12 (segurança no trabalho com máquinas e equipamentos) e NR-35 (trabalho em altura), incluindo vestimentas anticorte para operadores de motosserra.

2.5.3.2 - Recursos Tecnológicos: Dispositivos (smartphones ou tablets) com acesso a sistemas de georreferenciamento e registro fotográfico (como o software Arbolink mencionado), para catalogar o estado do indivíduo arbóreo antes e depois do serviço.

2.6 – Uniformes:

2.6.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor para a prestação de serviços objeto deste contrato, é de **R$ _____ (_____)**, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados e medidos, pelos valores unitários constantes da Planilha Orçamentária, observada a sistemática de distribuição das Ordens de Serviço.

3.2 - Deverão estar incluídos no preço, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – Critérios para o recebimento dos serviços:

4.1.1 - Será adotado o Instrumento de **Medição de Resultados** (IMR) para garantir a disponibilidade e qualidade mínima do serviço.

4.1.2 - O desempenho será apurado de forma objetiva, compondo o **Índice de Desempenho** (ID) através dos seguintes critérios:

4.1.2.1 - E (Eficiência): Cumprimento de prazos e metas operacionais (Peso 0,3);

4.1.2.2 - Q (Qualidade): Conformidade técnica (poda técnica, colar, crista) e normativa (Peso 0,3);

4.1.2.3 - R (Resíduos): Gestão e destinação final ambientalmente adequada (Peso 0,2);

4.1.2.4 - T (Rastreabilidade): Registro em sistema eletrônico e fotos antes/depois (Peso 0,2).

4.1.3 - Cálculo do Índice de Desempenho:

ID=0.3E+0.3Q+0.2R+0.2T
Onde:

E= Eficiência
Q= Qualidade
R= Resíduos
T= Rastreabilidade

4.1.4 - O ID será utilizado para o ajuste da posição no rodízio (conforme item 3.9 do Termo de Referência) e para o eventual redimensionamento do pagamento mensal.

4.1.4.1 - Ajuste de Pagamento (Glosas): Notas de ID abaixo de 7,0 (Zona de Readequação) implicarão, além da suspensão do rodízio prevista no item 3.8.4.4 do Termo de Referência, na glosa proporcional ao descumprimento técnico verificado no relatório do fiscal.

4.1.5. Registro e Monitoramento - As avaliações deverão:

4.1.5.1 - ser registradas;
4.1.5.2 - possuir rastreabilidade;
4.1.5.3 - permitir acesso às contratadas.

4.1.6 - Os critérios estabelecidos neste Termo são vinculantes, sendo vedada qualquer interpretação subjetiva ou aplicação discricionária.

4.1.6.1 - Eventuais omissões serão resolvidas à luz dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

4.1.7 - O pagamento será efetuado em função dos resultados obtidos na contratação,

balizando-se pela avaliação da qualidade da execução dos serviços apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios definidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Termo de Contrato. Notas de ID abaixo de 7,0 implicarão glosa proporcional ao descumprimento técnico verificado, nos termos do item 4.1.4.1.

4.1.8 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.1.10 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.11 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal.

4.1.12 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.13 - O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.14 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.1.15 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.16 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.17 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

4.1.18 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.19 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,

devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.20 - Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 30(trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.20.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.1.20.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.20.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.1.20.4 - Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.20.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.21 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.22 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.23 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 – Do Regime de Execução

4.2.1 - O regime de execução prevê disponibilidade ininterrupta para pronto atendimento da municipalidade, fixando-se o prazo máximo de resposta e início dos serviços em até 12 (doze) horas para situações de emergência (sinistros climáticos e riscos iminentes) e de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas comuns de manejo, os prazos aqui se referem ao início da execução dos serviços.

4.2.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo de prontidão e atendimento de até 12 (doze) horas, consideram-se situações emergenciais aquelas decorrentes de sinistros climáticos, acidentes ou força maior que gerem risco iminente à integridade física da

população, ao patrimônio público/privado ou à continuidade de serviços essenciais, caracterizadas estritamente por:

4.2.1.1.1 - Obstrução de Vias Públicas e Calçadas: Espécimes ou galhos de grande porte que tenham tombado e bloqueiem total ou parcialmente o tráfego de veículos em vias urbanas, rodovias municipais ou que impeçam o livre fluxo de pedestres em calçadas e acessos a hospitais, escolas e prédios públicos;

4.2.1.1.2 – Risco de Queda Iminente sobre o Patrimônio ou Transeuntes: Indivíduos arbóreos que, após vendavais, tempestades ou colisões, apresentem inclinação crítica abrupta, desprendimento visível do sistema radicular (raízes expostas/rompidas), rachaduras severas no tronco principal ou galhos fraturados pendentes sobre habitações, comércios, fiação ou áreas de circulação de pessoas;

4.2.1.1.3 – Interferência Crítica com Redes de Utilidade Pública: Árvores ou galhadas caídas ou apoiadas sobre redes de energia elétrica com curto-circuito ativo ou iminente, cabeamento de telecomunicações estruturais, ou que estejam obstruindo sistemas de drenagem pluvial e canais, gerando risco imediato de alagamentos urbanos;

4.2.1.1.4 – Demandas da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros: Bloqueios ou riscos estruturais identificados e formalizados pelas autoridades de salvamento e proteção civil do Município, cuja mitigação dependa do suporte operacional de manejo arbóreo pesado.

4.2.1.1.5 – As demandas comuns (ordinárias) são aquelas programadas e preventivas, que não apresentam perigo imediato, tais como: podas estéticas, podas de conformação/limpeza de rotina, podas para desobstrução preventiva de sinalização viária ou iluminação pública sem risco de queda, destocas planejadas e supressões de árvores mortas que não estejam inclinadas sobre alvos vulneráveis. Estas seguirão o cronograma regular de Ordens de Serviço estabelecido pela fiscalização, sem a incidência do regime de plantão de 12 horas.

4.2.1.1.6 - O prazo de até 12 horas começará a contar a partir da notificação formal da ocorrência emergencial emitida pela Sesurb (via e-mail, sistema oficial de gestão ou canal de comunicação instantânea pré-definido com o gestor do contrato), contendo a localização exata, registro fotográfico prévio da urgência e a indicação explícita do regime emergencial.

4.3 – Metodologia de Medição e Pagamento:

4.3.1 - A metodologia de medição e pagamento baseia-se estritamente na unidade de serviço de fato executado, mensurado por resultado conforme o porte do espécime (P, M ou G) e planilha orçamentária. A poda isolada remunera apenas o item específico contratado, ao passo que a supressão total é considerada um serviço cumulativo composto pelo somatório linear de uma poda, um corte/recorte e uma destoca com remoção e destinação, conforme detalhado no Memorial Descrito em anexo, e em atendimento à regulamentação técnica dos referidos serviços.

4.4 – Da Avaliação de Desempenho da CONTRATADA:

4.4.1 - A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela SESURB, mediante a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que gerará o Índice de Desempenho do Credenciado (IDC) após a conclusão e entrega de cada Ordem de Serviço (OS).

4.4.2 - O IDC servirá como critério objetivo, isonômico e impessoal para:

4.4.2.1 - O ajuste dinâmico da posição da contratada no sistema de rodízio de demandas;

4.4.2.2 - O redimensionamento de valores a serem pagos (aplicação de glosas), caso o desempenho técnico e operacional apurado seja inferior às metas mínimas estabelecidas neste termo.

4.4.3 - O cálculo do Índice de Desempenho do Credenciado (IDC) observará a fórmula matemática constante no item 4.1.3 deste Termo de Contrato, garantindo a unicidade de critérios entre a operação e o faturamento.

4.4.3.1 - A pontuação será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculada de forma parametrizada com base no preenchimento do Quadro de Avaliação de Desempenho Simplificado constante deste item.

4.4.4 - Regras das Zonas de Desempenho do IDC:

4.4.4.1 - Zona de Excelência (Nota de 9,1 a 10,0): A CONTRATADA é considerada altamente eficiente, mantendo-se apta a figurar nas posições prioritárias da fila de chamadas para novas Ordens de Serviço, condicionada à aplicação concomitante das regras de prevalência de saldo.

4.4.4.2 - Zona de Atenção Intermediária (Nota de 7,6 a 8,9): A CONTRATADA opera em nível regular, recebendo uma notificação de orientação técnica por parte da fiscalização para ajustes pontuais, permanecendo no fluxo do rodízio regular.

4.4.4.3 - Zona de Alerta Crítico (Nota de 7,0 a 7,5): A CONTRATADA apresenta falhas operacionais ou de prazos, sofrendo a penalidade de posicionamento educativo obrigatório nos termos do item 3.9.3.1 do Termo de Referência.

4.4.4.4 - Zona de Readequação (Nota abaixo de 7,0): A CONTRATADA terá a emissão de novas Ordens de Serviço temporariamente suspensa por um ciclo completo de rodízio, período no qual deverá comprovar a reciclagem técnica de sua equipe e a correção dos processos operacionais condenados.

4.4.5 – Quadro de Pontuação Simplificado (IDC):

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO MÁX.	ITENS DE VERIFICAÇÃO	PONTOS POR ITEM
QUALIDADE TÉCNICA	4,0	Execução correta da poda (observância técnica de corte, colo e crista)	3,0
		Uso de ferramentas adequadas, afiadas e higienizadas contra pragas.	1,0
		Retirada imediata de galhos, varrição e desobstrução da via.	2,0

LIMPEZA E RESÍDUOS	3,0	Comprovação documental de destinação ambiental licenciada (MTR/CDF)	1,0
SEGURANÇA E EPI	2,0	Sinalização regulamentar da área (uso de cones, placas e fitas)	1,0
		Estrito uso de EPI's pela equipe operacional (NR-35, capacetes, travas)	1,0
ADMINISTRATIVO	1,0	Cumprimento rigoroso do prazo e envio do relatório fotográfico (Antes/Depois).	1,0
TOTAL	**10,0**		

4.5 – Pagamento:

4.5.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.5.2 - A nota fiscal eletrônica - NF-e deverá ser enviada ao seguinte e-mail: saneamento.sesurb@uberaba.mg.gov.br

4.5.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5.5 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

4.5.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.5.1. por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5.7 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, seguindo o sistema de rodízio determinado por este Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**.**

4.5.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.5.9 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – O reajuste ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7º e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - O reajuste dos preços será anual, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado em 08/06/2026. O reajuste dar-se-á pela **atualização das tabelas referenciais (SINAPI/SETOP/SICRO)**, adotando-se as edições vigentes ao fim do interregno de 12 meses.

5.2 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

5.3 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.4 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, permanecendo os preços inicialmente contratados fixos e irreajustáveis antes do cumprimento da anualidade.

5.6 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.7 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.8 -A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.9 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária **ou sua correspondente ao exercício:**

➔ **02.23.30.15.451.0213.4021.339039.1.500-2451.**

6.1.1 – Trata-se de Recurso de natureza própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Atendendo às exigências contidas nos artigos 7º ao 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados pela autoridade competente, os agentes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, que atuarão como representantes da Administração.

7.1.1 - Gestor e Fiscal dos contratos:

Gestor: Milton Bragança Rezende Júnior matr. 1974
Fiscal: Ivandes Sebastião da Silveira matr. 53046-8

7.1.1.1 - O Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.1.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.1.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

7.7 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

7.8 - Fiscalização técnica do contrato:

7.8.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relaciona das à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.8.8 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8.9 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.8.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.8.11 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.8.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8.13 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.8.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.8.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.8.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da CONTRATADA que contenha a

relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8.17 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas detalhadas no item 2.2 deste instrumento.

7.8.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8.19 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 - Fiscalização Administrativa:

7.9.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.9.4 – Resta expressamente estipulado que o presente Credenciamento não configura regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), visto que os serviços de manejo arbóreo são executados de forma descentralizada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço (OS), sem que haja postos de trabalho fixos ou empregados à disposição exclusivos da Administração.

7.9.4.1 - A ausência de dedicação exclusiva de mão de obra não exime o Município de Uberaba de seu poder-dever de fiscalizar a regularidade social, previdenciária e trabalhista da contratada, conforme diretrizes da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331 do TST).

7.9.4.2 - A exigência de comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas — aplicável proporcionalmente ao pessoal alocado na execução de cada Ordem de Serviço emitida — constitui medida indispensável de cautela administrativa destinada a mitigar o risco de responsabilização subsidiária do ente público por eventuais passivos trabalhistas gerados pelas empresas contradas durante a vigência da relação contratual.

7.10- Gestor do Contrato:

7.10.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Os credenciados poderão solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à autoridade máxima competente da Secretaria Requisitante (SESURB), cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe os credenciados do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções dispostas no edital e no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Contrato.

9.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

9.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

9.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

9.1.6 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Contrato.

9.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

9.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

9.1.10 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

9.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação do serviço.

9.1.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

9.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

9.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos paga mentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.19 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

9.1.20 - Contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil geral para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo, mas não se limitando a: acidentes durante operações de poda e supressão em altura, queda de galhos ou troncos sobre veículos, edificações ou transeuntes, danos à rede elétrica, à sinalização viária e ao mobiliário urbano, e eventuais danos ambientais decorrentes de destinação inadequada de resíduos.

9.1.20.1 - O limite mínimo de cobertura da apólice será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento, valor calibrado com base no risco máximo estimado por ocorrência isolada neste objeto compreendendo eventual dano patrimonial a veículo de médio porte (até R$ 80.000,00), danos a passeio ou mobiliário urbano (até R$ 15.000,00) e despesas emergenciais de contenção (até R$ 5.000,00), sendo proporcional ao porte das empresas credenciadas e ao faturamento esperado por credenciada no ciclo anual, sem constituir barreira de entrada ao mercado local. O limite poderá ser revisto pela Administração por ocasião de prorrogações contratuais, em função da atualização do valor contratual e da evolução dos riscos operacionais verificados.

9.1.20.2 - A apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do Termo de Contrato e mantida atualizada durante toda a execução contratual, sendo obrigatória a renovação tempestiva antes do vencimento. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração, cancelamento ou não renovação da apólice.

9.1.20.3 - A exigência de seguro de responsabilidade civil não exclui nem limita a responsabilidade integral da CONTRATADA perante terceiros e perante o Município de Uberaba por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada, culposa ou dolosa dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

9.2 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo entrega do objeto deste contrato.

9.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.2.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

9.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10 - Permitir que o pessoal da CONTRATADA acesse o local de execução dos serviços quando for necessário.

9.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

9.2.12 - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

9.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, **alínea a subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do

MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

10.5 - A multa de que trata a **alínea "b", subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea "c", subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com A administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c" do item 10.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea "d", subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6**.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - Somente a sanção estabelecida na **alínea "d" do item 10.3** será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea "b".**

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea" b", subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 – A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b", "c" e "d" do item 10.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.11 - A aplicação das sanções previstas no **item 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.12 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

10.12.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.14 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Infringir qualquer cláusula do contrato;

k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

11.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 11.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

11.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII – DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem 12.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 e Processo de Inexigibilidade n° _____/2026**, especialmente os termos do Edital observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais disposições incindíveis.

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os fins previstos em direito.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - .....

2.) - .....

Assinado digitalmente por MARCELO VENTUROSO DE SOUSA, Data: 31/08/2026 12:25

Código: 44d8dadb-b42c-4bc7-80af-e51c96f6d7ec